



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC} 101/2017/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
 Em. 02/02/17
 Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 630, de 29 de julho de 2002, que “Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 630, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

IV – desenvolver campanhas educativas para promover a sustentabilidade da região.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. *o*

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/FEV/2017 15:45
 Wesley For 14

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 101 / 2017
 Fls. Nº 01 Beta



JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 101 / 2017
FIS. Nº 02 Beta

Sustentabilidade é um conceito oriundo das ciências biológicas e se refere à capacidade de suporte de um ecossistema, permitindo sua reprodução ou permanência no tempo. Isso significa, trazendo para o plano social, que um processo ou um sistema para serem sustentáveis necessitam: (1) conhecer e respeitar os ciclos materiais e energéticos dos ecossistemas em que se realizam; (2) atender a necessidades humanas sem comprometer o contexto ecológico e, do ponto de vista ético, respeitando as demais espécies; (3) garantir a existência de certos atributos essenciais ao funcionamento dos ecossistemas, sem os quais perderiam suas características organizativas; (4) reconhecer quais são seus fatores limitantes, preservando-os para não inviabilizarem a sua capacidade de reprodução; (5) projetar a sua manutenção em termos temporais (necessidade de incorporar projeções futuras no planejamento das atividades humanas com base nos saberes disponíveis hoje).

No âmbito do debate sobre sustentabilidade, necessidades são vistas tanto no sentido material quanto simbólico. Assim, fazem parte destas: subsistência (garantindo a existência biológica); proteção; afeto; criação; produção, reprodução biológica, participação na vida social, identidade e liberdade. Portanto, sustentável não é o processo que apenas se preocupa com uma das duas dimensões, mas que precisa contemplar ambas.

Mas a questão determinante não é a adoção ou validade do debate sobre sustentabilidade como parâmetro para o desenvolvimento. É, sim, como realizar a sustentabilidade e qual é a finalidade da mesma em uma sociedade desigual, cujas relações se estruturam na depleção da natureza e no uso intensivo do trabalho para fins de acumulação material. Contudo, essas não são as preocupações centrais no discurso dominante da educação ambiental.

A escola é sem dúvida capaz de promover o ensinamento e a aprendizagem, principalmente nas ações práticas agradáveis e adequadas com o meio. Daí a importância, de que os educadores tomem consciência da necessidade de enfrentar o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



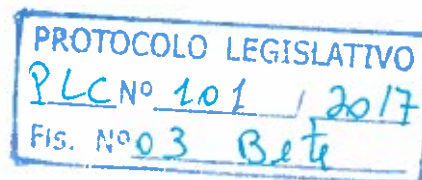
esse desafio, a partir das percepções e significados que atribuem ao assunto sobre a sustentabilidade, levando em conta o papel que exercem as representações sociais na construção de um conhecimento atualizado de Educação Ambiental.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor





LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 29 DE JULHO DE 2002
DODF DE 29.08.2002

Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformada em Parque Ambiental a área territorial ocupada pelo Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília, com 2.231,3896 hectares, localizada na RA-VI, em Planaltina, Distrito Federal, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, adotará as medidas pertinentes, objetivando a demarcação da poligonal da área do Parque Ambiental, de conformidade com as confrontações constantes do memorial descritivo elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º O Parque Ambiental do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília tem por objetivos primordiais, dentre outros:

I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;

II - o desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;

III - o desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

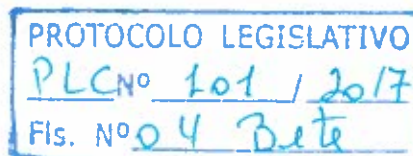
Art. 3º As demais instruções, bem como a designação dos órgãos que ficarão responsáveis pela preservação da área transformada em Parque Ambiental serão objeto de Decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

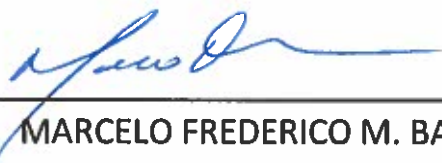


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 101/17 que “Altera a Lei Complementar nº 630, de 29 de julho de 2002, que “Transforma a área que integra o Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília, em Parque Ambiental”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “b”, “f” e “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

